

Secretaria Municipal de Cultura

Edital de Chamamento Público nº II/2020

O MUNICIPIO DE CARIACICA, POR **MEIO** DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, **TORNA** PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO À SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADAS CELEBRAR **PARCERIAS** VIA **TERMO** COLABORAÇÃO, TENDO COMO OBJETO A EXECUÇÃO DO CARNAVAL DE CONGO DE MÁSCARAS DE CARIACICA 2020.

1. DA FINALIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1.1. O presente edital de Chamamento Público tem por objetivo a seleção de propostas, que deverão ser apresentadas por Organizações da Sociedade Civil, para a celebração de parceria com a Secretaria Municipal de Cultura de Cariacica, por meio da formalização via de termo de colaboração, para a realização do Carnaval de Congo de Máscaras de Cariacica 2020, que envolverá a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil selecionada, conforme condições estabelecidas neste Edital.
- 1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019/2014 e pelo Decreto 007/2017, que estabelecem o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.
- 1.3. As propostas serão selecionadas de acordo com a observação dos seguintes itens: Conhecimento da especificidade do evento; Capacidade técnica de realização do evento e adequação da disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração.

2. DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O termo de colaboração terá por objeto a realização do Carnaval de Congo de Máscaras de Cariacica 2020 compreendendo a organização, intermediação, promoção, gerenciamento e prestação de contas do apoio financeiro às bandas de Congo de Cariacica e demais ações realizadas durante a festividade a ocorrer no dia 20 de abril de 2020 em Roda D'água – Cariacica - ES.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

 a) Identificar os atores protagonistas do Congo de Cariacica para o planejamento das ações a serem realizadas no evento;



Secretaria Municipal de Cultura

- b) Organizar e intermediar o apoio financeiro às bandas tradicionais da cultura congueira do município de forma a reestruturar vestimentas e instrumentos das bandas de Congo;
- c) Identificar bandas de congo de outros municípios para realizar trocas entre culturas congueiras, seus modos e expressões;
- d) Difundir, fortalecer a cultura popular e manter viva a identidade cultural dos grupos de culturas tradicionais;
- e) Promover a reafirmação identitária das matrizes africanas em nosso município, suas origens, histórias, lendas, expressões, fazeres, conquistas e lutas;
- f) Promover a dinâmica turística e econômica relacionada ao evento festivo popular buscando parcerias com o poder público e empresas privadas para sua ampla divulgação;
- g) Buscar meios de oportunizar a geração de trabalho e renda para os moradores (as) das comunidades onde ocorrerá o Carnaval de Congo de Máscaras;
- h) Realizar o evento cumprindo as leis e normas de segurança e de proteção ambiental.

3. DA JUSTIFICATIVA

O município de Cariacica tem uma história bastante antiga no que se refere às comemorações do Carnaval de Congo. Uma festa de misto histórico, religioso e cultural que é compartilhada, brincada, gritada, pulada, das mais diferentes formas e com a participação de milhares de pessoas, quer sejam nos atos de fé com a procissão à Santa Nossa Senhora da Penha carregada pelas mulheres do Congo da Banda Santa Izabel, quer pelos festejos às promessas cumpridas realizadas por todas as Bandas de Congo de Cariacica no terreiro onde ocorre a festividade. Não se sabe ao certo quando a comemoração e a manifestação cultural do Carnaval de Congo surgiram em nosso município, mas sabemos que já se passam décadas que o feriado estadual de Nossa Senhora da Penha é comemorado na comunidade de Roda D'água ao som dos tambores e casacas de Congo e dos cânticos entoados pelos mestres e mestras das Bandas de Congo.

Ao longo da sua história o Carnaval de Congo vem passando por diversas modificações tanto na forma como seus participantes o fazem quanto nas pessoas que participam, sabemos, no entanto, que a sua maior tradição consiste nos modos de fazer e na participação festiva do personagem mascarado João Bananeira, por isso a denominação da festa é o Carnaval de Congo de Máscaras.

Ressalta-se a importância da celebração da parceria para a realização do Carnaval de Congo de Máscaras, festa reconhecida como patrimônio cultural do Estado do Espírito Santo e, que também consta no calendário oficial de eventos do município, a ocorrer no



Secretaria Municipal de Cultura

dia 20 de abril de 2020 na Comunidade de Roda D'Água, pois o incentivo ajudará na manutenção das Bandas de Congo de Cariacica, na maior promoção e visibilidade da cultura do município, oportunizar possibilidades de reafirmação identitária do povo afrobrasileiro em nosso município, o pertencimento local desses munícipes com a sua cultura, o protagonismo sociocultural das pessoas da região, o combate ao racismo, à intolerância religiosa e ao preconceito de ordens étnica e racial, além da promoção da alegria cultural proporcionada por essa festividade, além de manter viva em nossa cidade as tradições centenárias repassadas de pais para filhos, preservando assim, a identidade cultural do povo cariaciquense.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 4.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2°, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), bem como, aquelas definidas no art. 1°, inciso I, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do Decreto Municipal 007/2017:
 - a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
 - b) as sociedades cooperativas, previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999, capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;
 - c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.
- 4.2. Para participar deste Edital, a Organização da Sociedade Civil deverá declarar, conforme modelo constante no Anexo I Declaração de Ciência e Concordância que tem ciência das disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como, que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
- 4.3. Não será permitida a atuação em rede.

5. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a Organização da Sociedade Civil deverá atender aos seguintes requisitos:



Secretaria Municipal de Cultura

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública, cultural e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado.
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal 007/2017, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019/2014 e art. 26, caput, inciso II, do Decreto Municipal 007/2017).
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade:
- d) possuir, no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil, conforme Anexo II Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.
- g) não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria, caso seja necessário.
- 5.2. A Organização da Sociedade Civil deve apresentar o plano de trabalho e a planilha de aplicação de recursos junto aos seguintes documentos:
 - a) Cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo à organização da sociedade civil, no mínimo, 01 (um) ano de existência, comprovando cadastro ativo;
 - b) Certidão de regularidade fiscal e tributária junto ao órgão fazendário do município em que a organização da sociedade civil tiver sede ou filial;
 - c) Certidão de regularidade fiscal, tributária e previdenciária da União, inclusive quanto à Dívida Ativa;
 - d) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-



Secretaria Municipal de Cultura

FGTS;

- e) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual, do Estado em que se encontra a sede ou filiação da organização da sociedade civil;
- f) Certidão de débito trabalhista;
- g) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- h) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- i) Lista atualizada dos dirigentes da entidade contendo informações acerca do número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF de cada um eles;
- j) Comprovante de residência de todos os dirigentes;
- k) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- Apresentar registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou firmar parceria com a Administração Pública;
- m) Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades:
- n) Declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7°, inciso XXIII, da Constituição Federal de 1988;
- o) Declaração de que o dirigente e ou responsável pela entidade não ocupada cargo ou função pública;
- p) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste Decreto.
- 5.3. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a Organização da Sociedade Civil que:
 - a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional:
 - b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;



Secretaria Municipal de Cultura

- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 6.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação (COMAV) instituída pela Portaria 005 de 16 de maio de 2019 é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, na forma da legislação em vigor.
- 6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Organização da Sociedade Civil participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.
- 6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido



Secretaria Municipal de Cultura

deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

- 6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
- 6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 01:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
01	Prazo de publicação do edital	14 a 18/02
02	Prazo de impugnação do edital	19 a 20/02
03	Apresentação das propostas	21/02 a 20/03
04	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	23/03
05	Prazo de divulgação do resultado	24/03
06	Interposição de recursos, se houver	25 a 26/03
07	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	27/03
08	Período de Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	30/03

- 7.2. Etapa 1: Da Publicação do Edital de Chamamento Público.
 - 7.2.1. O presente Edital será divulgado no <u>Diário Oficial do Município</u>, com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas.
- 7.3. Etapa 2: Da impugnação do Edital.
 - 7.3.1. Aos interessados que desejarem fazer questionamentos ou impugnar, desde que formalmente, os termos do edital, poderão fazê-lo diretamente à comissão de seleção, por meio do e-mail: **semcult@cariacica.es.gov.br** desde que respeitado o prazo estipulado na tabela 1.
- 7.4. Etapa 3: Envio das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil.
 - 7.4.1. As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com a identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição **"Proposta"**



Secretaria Municipal de Cultura

- Edital de Chamamento Público nº II/2020 Carnaval de Congo de Máscaras
 2020 Cariacica/ES", e protocoladas, no seguinte endereço:
 - I. Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Cariacica: BR 262,

KM 3,5- Trevo de Alto Lage, Cariacica- ES. HORÁRIO: 12h as $19h - 2^{\circ}$ a 6° feira.

- 7.4.2. Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil proponente.
- 7.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.
- 7.4.4. As propostas serão apresentadas conforme Formulário Padrão Simplificado constante do Anexo IX, devendo a Organização da Sociedade Civil apresentá-la junto com o Plano de Trabalho devidamente preenchido e os demais anexos previstos neste Edital.
- 7.5. Etapa 4: Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.
 - 7.5.1. Nesta etapa, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.
 - 7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.
 - 7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo V Referências para Colaboração.
 - 7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por
		Item

Secretaria Municipal de Cultura

(A) Conhecimento das especificidades do Carnaval de Congo de Máscaras com total informação sobre ações a serem executadas, e detalhamento das Bandas de Congo beneficiárias.	 Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta. 	4,0
B) Adequação da proposta aos objetivos, da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	 - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta. 	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	 - Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta. 	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	 O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). 	1,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência informada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao	 Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). Grau satisfatório de capacidade técnico operacional (1,0). O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC. 	2,0

Secretaria Municipal de Cultura - Centro Cultural Frei Civitella Av. Expedito Garcia, s/n. Campo Grande - Cariacica/ES, CEP: 29.146-200 Tel: (27) 3346-6342



Secretaria Municipal de Cultura

objeto da parceria ou de natureza		
semelhante		
	PONTUAÇÃO MÁXIMA	10,0

- 7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), acarretará na aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
- 7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se- á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará nas providências indicadas no subitem anterior.
- 7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas: a) cuja pontuação total for inferior a 3,0 (três) pontos; b) que estejam em desacordo com o Edital; ou c) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.
- 7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.
- 7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.
- 7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.
- 7.6. Etapa 5: Divulgação do resultado da seleção. A administração pública divulgará o resultado do processo de seleção no **Diário Oficial Municipal**, iniciando-se o prazo para recurso.



Secretaria Municipal de Cultura

- 7.7. Etapa 6: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.
 - 7.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de **02** (**dois**) **dias**, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão diretamente pelo email: **semcult@cariacica.es.gov.br**, não sendo reconhecido o recurso interposto fora do prazo.
 - 7.7.2. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.
- 7.8. Etapa 7: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.
 - 7.8.1. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 01 (um) dia, contado do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso para obtenção de parecer técnico com as informações necessárias à decisão final. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida conforme prazos dispostos na tabela no subitem 7.1.
 - 7.8.2. Na contagem dos prazos, inclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.
 - 7.8.3. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.9. Etapa 8: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Secretaria Municipal de Cultura irá homologar e divulgar no **Diário Oficial Municipal**, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. Etapa 1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3:

ETAPA	DESCRICÃO DA ETAPA
01	Convocação da Organização da Sociedade Civil Organizada
	selecionada para ajustes no plano de trabalho e atualização da
	documentação, se necessária, comprovação do atendimento dos

Secretaria Municipal de Cultura

	requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.		
02	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município.		

- 8.2. Deverá a entidade selecionada, atualizar no ato da assinatura do Termo de Colaboração, os seguintes documentos:
- I Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, Estaduais e Municipais;
- II Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS;
- III Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT
 - 8.2.1. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito negativo, constantes no item 8.2.
 - 8.2.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a Organização será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação no prazo máximo **02** (**dois**) **dias**, sob pena de não celebração da parceria.
- 8.4. Etapa 2: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

9. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

- 9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 02.09.01.00; Classificação funcional: 13.392.0034.2.0162 com a descrição *Apoio ao Carnaval de Congo de Máscaras*; Natureza da despesa: 3.3.50.39.00; Vínculo 1.001.0000; Dotação: 593.
- 9.2. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais);
- 9.3. O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), conforme disposto no Anexo V Referências para Colaboração. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil selecionada. 9.4. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso.
- 9.5. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a Organização deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto no art. 42, incisos XIX e XX, e Arts. 45 e 46



Secretaria Municipal de Cultura

da Lei nº 13.019/2014, bem como, o previsto nos Arts. 59, 60 e 61 do Decreto Municipal 007/2017. É recomendável a leitura integral dessas legislações, não podendo a Organização ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

- 9.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:
 - a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
 - b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
 - c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
 - d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- 9.7. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal.
- 9.8. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.
- 9.9. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. DA CONTRAPARTIDA



Secretaria Municipal de Cultura

- 10.1. A Organização da Sociedade Civil deve tecer outras parcerias que possam subsidiar recursos financeiros para a plena realização do Carnaval de Congo de Máscaras/2020, haja vista, o recurso proveniente desta parceria não configurar como recurso total do evento, ou seja, faz-se necessária apresentação de contrapartida quanto à logística e estruturação do evento nos seguintes elementos:
 - a) Palco;
 - b) Barracas:
 - c) Tendas;
 - d) Sonorização;
 - e) Iluminação;
 - f) Instalação elétrica;
 - g) Locação de banheiros químicos;
 - h) Contratação de pessoal de apoio;
 - i) Publicidade.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 11.1 Nos termos dos Arts. 64 da Lei 13.019/2014 e 68 do decreto Municipal 007/2017, a prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
- I Extrato da conta bancária específica e zerada.
- II Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos, material de imprensa ou outros suportes;
- V Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
- § 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.



Secretaria Municipal de Cultura

- § 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
- 11.2 A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
- I Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- 11.3 A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
- I Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria:
- II Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração:
- 11.4 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014 deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
- I Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II Os impactos econômicos ou sociais;
- III O grau de satisfação do público-alvo;
- IV A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 11.5 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
- I Aprovação da prestação de contas;
- II Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou



Secretaria Municipal de Cultura

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

- 11.6 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- § 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- § 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 11.7 A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
- 11.8 As prestações de contas serão avaliadas:
- I Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- III Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

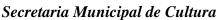


Secretaria Municipal de Cultura

- c) Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 11.9 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
- 11.10 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
- 11.11 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do (a) Prefeitura de Cariacica na internet (www.cariacica.es.gov.br), bem como, no **Diário Oficial Municipal.**
- 12.2. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
- 12.3. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 12.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.



12.5. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

12.6. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

12.7. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo V – Referências para Colaboração;

Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VII – Declaração de Contrapartida;

Anexo VIII - Declaração de que não ocupa Cargo ou Função Pública

12.8. A Secretaria Municipal de Cultura resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

Cariacica – ES, 17 de fevereiro de 2020.

Renata Rosa Weixter Secretária Municipal de Cultura

IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

(MODELO)

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil] está ciente e concorda
com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/2020 e em seus
anexos, bem como, se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade
das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
Local-UF, de de 2020.
(Nome e Cargo do Representante Legal da Organização)

Carimbo

(MODELO)

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil]:

- ¬ Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. OU
- ¬ Pretende contratar ou adquirir, com recursos da parceria, as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. OU
- ¬ Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF,	de	_ de 2020.
(Nome e Cargo do	Representante Legal o	la Organização)
	Carimbo	

(MODELO)

ANEXO III

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil], que:

¬ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente das pessoas mencionadas na alínea "a". Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela Organização), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5°, da Lei n° 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE								
Nome do dirigente e	Carteira de	Endereço residencial	Telefone					
cargo que ocupa na	identidade, órgão		e E-mail					
Organização	expedidor e CPF							

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF,	_ de	_ de 2020.
(Nome e Cargo do I	Representante Legal d	la Organização)
	Carimbo	

Anexo IV

(TIMBRE DA ENTIDADE)

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entida Proponente	ade 01				CNPJ 02				
Endereço	03					TEL: 04			
Cidade: 05 CEP: 06									
Conta Corrente		07	Banco	08	Agência	09	Praça Pagamento 10		10
Nome do Res	Nome do Responsável: 11 C			CPF	12				
CI/Órgão Exp	CI/Órgão Exp. 13 Cargo 14 Função 15 Matrícula 16				16				
Endereço	17								

2. OUTROS PARTÍCIPES

Nome do Responsável: 18	CPF: 19
Endereço: 20	CEP: 21

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:	Período de Execução				
22	Início	23	Término	24	

Identificação do Objeto:	25

Justificativa da Proposição: 26

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa/		Indica	dor Físico	Duração	
WELA	Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Início	Término
27	28	29	30	31	32	33

5. Plano de Aplicação (R\$ 1,00)

Na	Natureza da Despesa		Concedente	Proponente	
Código	Especificação	Total	Concedente	Proponente	
34	35	36	37	38	
	TOTAL				

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente

Meta	Ago/11	Set/11	Out/11	Nov/11	Dez/11
39	40	41	42	43	44

Proponente (Contrapartida)

Meta	Ago/11	Set/11	Out/11	Nov/11	Dez/11
45	46	47	48	49	50

7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Cariacica - PMC**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município de Cariacica, na forma deste Plano de Trabalho.

orçamentos do Ma	ilicipio de Od	nacica,	na ionna deste i iano de Trabalho.
Pede deferimento,			51
Cariacica/ES,	de	de	
			Representante Legal (Função)

8. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

Aprovado	
;	52
	Local e data
	Concedente (Carimbo/Assinatura)

Forma de Preenchimento Plano de Trabalho

- ✓ Campo 01 Indicar o nome da Entidade, conforme o registrado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda(CNPJ);
- ✓ Campo 02 Indicar o número de inscrição da Entidade no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- ✓ Campos de 03. 05 e 06 Indicar o endereço completo da Entidade;
- ✓ Campo 04 Indicar telefone da entidade;
- ✓ Campos de 07 a 10 Indicar dados bancários: número de conta corrente, banco, nº da agência bancária, praça de pagamento da conta aberta para movimentar os recursos;
- ✓ Campos de 11 a 17 Indicar o nome completo do dirigente da Entidade ou do seu representante legal, o CPF, cargo e função, número da carteira de identidade, órgão expedidor, matrícula, endereço;
- ✓ Campos 18 a 21 Dados de outros partícipes, quando houver;
- ✓ Campo 22 Indicar o título do projeto/evento a ser financiado;
- ✓ Campo 23 e 24 Indicar mês e ano de início e de término previsto para execução do projeto/evento;
- ✓ Campo 25 Indicar a identificação do objeto a que se destina o convênio;
- ✓ Campo 26 Apresentar claramente os objetos e os benefícios pretendidos com o projeto/proposição, inclusive, quando for o caso, prestar informações pertinentes à execução de obras civis e de engenharia;
- ✓ Campo 27 Indicar o número de ordem dos elementos, metas a serem atingidas, que compõem o objeto;
- ✓ Campo 28 Indicar sequencialmente cada uma das etapas ou fases em que se pode dividir a execução de uma meta;
- ✓ Campo 29. Relacionar os elementos característicos da meta, etapa ou fase. Por exemplo: Meta: 1 Construção de quadra poliesportiva. Etapa/Fases: 1.1 Pavimentação; 1.2 Alambrados; etc.;
- ✓ Campo 30 Indicar unidade de medida que melhor caracterize o produto de cada meta, etapa ou fase;
- ✓ Campo 31 Indicar a quantidade prevista para cada unidade de medida;
- ✓ Campo 32 e 33 Indicar data prevista para início e término de execução da meta, etapa ou fase;
- ✓ Campo 34 Indicar o código (natureza de despesa) das despesas previstas; ou seja: 3.3.90.30 (material de consumo), 4.4.90.52 (despesas de capital/investimentos), 3.3.90.36 (serviços de terceiros), etc...

- ✓ Campo 35 Indicar o detalhamento das despesas previstas de acordo com naturezas de despesas apresentadas;
- ✓ Campo 36 Indicar o total dos valores do convênio, obtido através da soma das partes;
- ✓ Campo 37 Indicar o valor a ser repassado pela Concedente (Pref. Municipal);
- ✓ Campo 38 Indicar o valor a ser repassado pelo Proponente (Entidade/Organização);
- ✓ Campo 39 Indicar o número de ordem dos elementos, metas a serem atingidas, que compõem o objeto correspondente ao valor a ser desembolsado pela Concedente (Pref. Municipal);
- ✓ Campos 40 a 44 Indicar para cada fase o valor a ser da(s) despesa(s) corrente(s) a ser (em) custeada(s) com recursos da Concedente;
- ✓ Campo 45 Indicar o número de ordem dos elementos, metas a serem atingidas, que compõem o objeto correspondente ao valor a ser desembolsado pela Proponente;
- ✓ Campos 46 a 50 Indicar para cada fase o valor a ser desembolsado referente a(s) despesa(s) a ser(em) custeada(s) com recursos da Proponente, quando houver;
- ✓ Campo 51 Declaração de veracidade de informações fornecidas pela Convenente (Entidade), a qual deverá ser datada e assinada pelo seu representante legal;
- ✓ Campo 52 Aprovação do Plano de Trabalho pela Concedente, a qual deverá ser datada e assinada pelo ordenador de despesa;

PLANILHA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS - 01

Material de Consumo

Especificação	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
TOTAL			

Observação:

- 1- Nesta Planilha, podem ser programadas despesas nas seguintes naturezas: Gêneros Alimentícios, Material de Higiene e Limpeza, Material de Expediente, Suprimentos de Informática, Roupa de Cama, Mesa e Banho, Uniformes para o Público Beneficiário do Projeto, Material Esportivo, Material Didático Pedagógico para Oficinas Sócio Educativas, Material para Manutenção Predial, Peças de Reposição de Máquinas e Equipamentos e Gás de cozinha.
- 2- Podem ser programadas despesas nas seguintes naturezas: lubrificantes e combustíveis, pneus e peças para manutenção de veículo, desde que este seja de propriedade da entidade. Neste caso, deverão ser anexadas cópias autenticadas dos documentos do mesmo.
- 3- Para cada Natureza de Despesa, deverá ser emitida uma Planilha de Aplicação de Recursos, à qual deverão ser anexados, 03 (três) orçamentos referentes à pesquisa de preços.

PLANILHA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS - 02

Material Permanente

Especificação	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
TOTAL			

Observação: Anexar, 03 (três) orçamentos referentes à pesquisa de preços.

PLANILHA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS - 03

Serviços de Terceiros – Pessoa Física e Pessoa Jurídica

Descrição do Serviço	Periodicidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Total				

Observações:

- 1- Nesta Planilha podem ser programadas as despesas com energia elétrica, água e esgoto, telefone, serviços de mão de obra para manutenção predial e manutenção de máquinas e equipamentos, Vale Transporte para o público Beneficiário do Projeto;
- 2- Nesta Planilha, também, podem ser programadas despesas com manutenção de veículos, desde que o veículo seja de propriedade da Conveniada ou que esteja comprovadamente a serviço da mesma. Neste caso, anexar cópia autenticada dos documentos do veículo.
- 3- Anexar, 03 (três) orçamentos referentes a pesquisa de preços. Caso seja programada despesa com energia elétrica, água, esgoto e telefone, anexar cópias das contas dos 03 (três) últimos meses e considerar como Valor Unitário o custo médio dessas contas. No caso de imóvel alugado e as contas não estiverem em nome da Entidade, encaminhar cópia do contrato de locação do imóvel.

PLANILHA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS - 04

Serviços de Terceiros (pagamento de Instrutores, Palestrantes e Oficineiros)

		N°	Carga	Hora-aula		
Atividades	Especificação dos Serviços	de	Horária		Valor	
	Serviços	dias	Diária	Quant.	Unit.	Valor Total
Total Geral						

Observações:

Nesta Planilha podem ser programadas despesas com pagamento de Instrutores, Palestrantes ou Oficineiros para ministrar Cursos, Palestras, Seminários ou Oficinas para execução do objeto do Plano de Trabalho.

Anexar, 03 (três) orçamentos referentes a pesquisa de preços do valor da hora-aula.

Preenchimento:

Atividades – preencher com o nome do Curso, Palestra, Seminário ou Oficina;

Especificação dos Serviços – preencher com a qualificação profissional de quem poderá ministrar a Atividade (Instrutor, Palestrante ou Oficineiro).

Nº de dias – preencher a quantidade de dias úteis programados para realização da Atividade;

Carga Horária Diária – preencher com a quantidade de horas diárias programadas para realização da Atividade:

Hora-aula – Quant. – preencher com o número de horas o profissional será contratado;

Hora-aula – Valor Unit. – preencher com o valor unitário da hora-aula que será pago ao profissional contratado:

Hora-aula – Valor Total – preencher com o valor total a ser pago ao profissional contratado, ou seja: Valor Total = Quant. x Valor Unit.

Total Geral – preencher com a soma de todos os valores de cada coluna.

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA EDITAL CARNAVAL DE CONGO DE MÁSCARAS/2020

1. DO OBJETO

Visa o presente termo de referência detalhar os elementos necessários para a realização do Carnaval de Congo de Máscaras de Cariacica/2020 compreendendo a organização, intermediação, promoção, gerenciamento e prestação de contas do apoio financeiro às bandas de Congo de Cariacica e demais ações realizadas durante a festividade a ocorrer no dia 20 de abril de 2020.

2. JUSTIFICATIVA

Reconhecemos a cultura como um dos principais segmentos de transformação social. Herbert José de Souza, o Betinho, fala tudo sobre nosso papel: "Um país não muda pela sua economia, sua política ou mesmo sua ciência; muda sim pela sua cultura". O nosso compromisso é estimular e incentivar todos os segmentos da nossa diversidade cultural. 3.

O Carnaval de Congo de Máscaras é uma festa de misto histórico, religioso, turístico e cultural que é compartilhada, brincada, gritada, pulada, das mais diferentes formas e com a participação de milhares de pessoas, quer sejam nos atos de fé com a procissão à Santa Nossa Senhora da Penha carregada pelas mulheres do Congo da Banda Santa Izabel, quer pelos festejos às promessas cumpridas realizadas por todas as Bandas de Congo de Cariacica no terreiro onde ocorre a festividade. Não se sabe ao certo quando a comemoração e a manifestação cultural do Carnaval de Congo surgiram em nosso município, mas sabemos que já se passam décadas que o feriado estadual de Nossa Senhora da Penha é comemorado na comunidade de Roda D'água ao som dos tambores e casacas de Congo e dos cânticos entoados pelos mestres e mestras das Bandas de Congo.

Ao longo da sua história o Carnaval de Congo vem passando por diversas modificações tanto na forma como seus participantes o fazem quanto nas pessoas que participam, sabemos, no entanto, que a sua maior tradição consiste nos modos de fazer a participação festiva do personagem mascarado João Bananeira, por isso a denominação da festa é Carnaval de Congo de Máscaras.

3. OBJETIVOS:

3.1.Geral: Promover a visibilidade da cultura do município oportunizando possibilidades de reafirmação identitária do povo afro-brasileiro, o protagonismo cultural e o pertencimento local desses munícipes com a sua cultura, além do o combate ao racismo, à intolerância religiosa e ao preconceito de ordens étnica e racial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Secretaria Municipal da Cultura

3.2.Específicos:

- a) Identificar os atores protagonistas do Congo de Cariacica para o planejamento das ações a serem realizadas no evento;
- b) Organizar e intermediar o apoio financeiro às bandas tradicionais da cultura congueira do município para restituição e reparos nos instrumentos e vestimentas;
- c) Identificar bandas de congo de outros municípios para realizar trocas entre culturas congueiras, seus modos e expressões;
- d) Difundir, fortalecer a cultura popular e manter viva a identidade cultural dos grupos de cultura tradicionais;
- e) Promover a reafirmação identitária das matrizes africanas em nosso município, suas origens, histórias, lendas, expressões, fazeres, conquistas e lutas.
- f) Promover a dinâmica turística e econômica relacionada ao evento festivo popular buscando parcerias com o poder público e empresas privadas para sua ampla divulgação;
- g) Buscar meios de oportunizar a geração de trabalho e renda para os moradores (as) das comunidades onde ocorrerá o Carnaval de Congo de Máscaras.
- h) Realizar o evento cumprimento as leis e normas de segurança e de proteção ambiental.

4. ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO

Para a sua realização faz-se necessário o cumprimento de critérios que se constituem nas seguintes ações:

- a) A Organização deve planejar as ações do evento junto aos protagonistas (representantes, presidentes e mestres) das Bandas de Congo do município;
- b) A Organização deve dar visibilidade aos protagonistas do evento (as Bandas de Congo locais) chamando-as também para tocar em destaque sobre o palco do evento ou outra forma de visibilidade organizada previamente;
- c) A Organização deve planejar o layout do espaço do evento distribuindo mastros com bandeiras nas cores de cada banda, portal, barracas e tenda de praça de alimentação, tendas para acomodação das bandas, palco decorado com espaço e acessibilidade para artistas e bandas de congo, tendas de frente para o palco, banheiros químicos e outros.
- d) A organização deve garantir (02) duas tendas com (02) dois jogos de mesas, devidamente iluminada e com instalação elétrica, para a Secretaria Municipal de Cultura para a realização de oficinas de pintura de máscaras e exposição dos produtos da Lei João Bananeira de Incentivo à Cultura de Cariacica
- e) A Organização deve seguir os rituais históricos, religiosos, culturais e tradicionais como:

Secretaria Municipal da Cultura

- Garantir espaços decorados antes da missa e durante todo o evento para acomodação da Santa "Nossa Senhora da Penha";
- Intermediar junto à Igreja Católica e garantir a realização da missa campal em espaço próprio com estrutura de palco, tenda grande, cadeiras e sonorização no período da manhã;
- Garantir que a procissão da Santa aconteça com o protagonismo das mulheres da Banda de Congo Santa Izabel de Roda D'Água e depois sendo encaminhada para uma capela construída na área do evento onde os fiéis tem o costume de pedir bênçãos durante a festividade;
- Garantir a presença dos mascarados "João Bananeira" no evento respeitando os saberes e os modos de fazer esse lendário personagem da festa do Congo de Cariacica;
- f) A Organização deve apresentar, por meio de outras parcerias, contrapartida para consecução do evento no que diz respeito à estrutura física e a logística conforme descrição no anexo VIII desse edital.
- g) A Organização deve garantir a presença impressa de banner (10) UNIDADES, faixas (02) UNIDADES ou outros materiais com o Brasão da Prefeitura de Cariacica e inserção do nome Secretaria Municipal de Cultura e o Instituto de Desenvolvimento de Cariacica (IDESC);
- h) A Organização deve confeccionar camisas com os motivos do evento e com as logomarcas da Prefeitura de Cariacica, Secretaria Municipal de Cultura, Instituto de Desenvolvimento de Cariacica e demais parceiros para distribuição entre os organizadores, realizadores e demais trabalhadores da festa.
- i) A Organização deve fazer constar em sua planilha orçamentária:
 - O pagamento de no mínimo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) às Bandas de Congo de Cariacica que apresentarem número igual ou superior a 15 (quinze) integrantes (no caso das Bandas Mirins deve ser estipulado um valor para manutenção da banda, ou seja, não deve ser repassado recurso para pagamento de criança conforme reza a Lei Federal 10.097/2000);
 - A destinação de cerca de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para restituição e reparos nos instrumentos e na confecção de vestimentas das Bandas de Congo de Cariacica;
 - O valor para locação de áreas localizadas na Comunidade de Roda D'Água (valor a serem negociados);
 - O valor para locação de área (s) para utilização como estacionamentos, realização da missa, e demais ações necessárias a plena organização e realização do evento na Comunidade de Roda D'Água;
 - O valor para contratação de bandas de outros municípios (a ser negociado);
 - O valor para contratação de prestação de serviço de produção/ornamentação;



Secretaria Municipal da Cultura

O valor para contratação do serviço de segurança;

O valor para contratação de serviços de alimentação e abastecimento de

• O valor para contratação de prestação de serviço de apoio e outros que a Organização julgar necessário acrescentar para a plena realização do

evento.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 A Organização deve apresentar no mínimo três orçamentos dos serviços a serem

contratados e materiais a serem adquiridos, porém quando o serviço ou material

for, pela tipificação de sua constituição, não passível de orçamento poderá ser

justificada a sua especificidade.

5.2 A Organização deve prezar pela segurança dos cidadãos presentes no evento

acionando a Polícia Militar para esse fim;

5.3 A Organização deve seguir as normativas de segurança e solicitar vistoria técnica

do Corpo de Bombeiros às instalações um dia antes do evento.

5.4 A Organização deve prezar pela conservação do meio ambiente disponibilizando

um quantitativo de lixeiras coerente com o quantitativo de pessoas estimadas para

o evento;

5.5 No show pirotécnico, a Organização deve evitar a utilização de fogos de artificios

com estouro sonoro, priorizando a utilização dos fogos luminosos, pois os

mesmos afetam a fauna e a biodiversidade, haja vista ser uma APA (área de

proteção ambiental) da REBIO Duas Bocas e do Monte Moxuara.

6. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇAO

Os serviços constantes neste Termo de Referência estarão sob o acompanhamento e

fiscalização da Secretaria Municipal de Cultura. Tendo em vista as especificidades e a

finalidade do objeto do acordo, a Assessoria Técnica e a Gerência de Fomento à Cultura

da SEMCULT serão designados para acompanhar e auxiliar todo o processo.

7. DO VALOR A SER REPASSADO VIA TERMO DE COLABORAÇÃO

O total de recursos a serem disponibilizados via Termo de Colaboração será de R\$

80.000,00 (Oitenta Mil Reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Secretaria Municipal da Cultura

8. DO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência foi elaborado pela Secretária de Cultura estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência da Administração, e passará a integrar o processo administrativo

formalizado, visando à instauração do certame de chamamento público.

Cariacica, 28 de janeiro de 2020.

Renata Rosa Weixter Secretária de Cultura de Cariacica

(MODELO)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a *[identificação da organização da sociedade civil]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
 - Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5°, da Lei n° 13.019, de 2014);
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF,	_ de	_ de 2020.

(Nome e Cargo do Representante Legal da Organização) Carimbo

(MODELO)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro, em conformidade com o Edital nº/2020, que a <i>[identificação da</i>
organização da sociedade civil] dispõe de contrapartida, economicamente mensurável
no valor total de R\$),
para cumprimento do critério do edital quanto a logística e estruturação conforme itens
identificados abaixo:
Identificação do bem ou serviço
01 - Palco coberto de mínimo 8 x 6m2, altura de no máximo 1m, com carpete, rampa de
acesso e devidamente decorado com os motivos do evento para a área principal do Carnaval; 01 – Palco coberto de mínimo 6 x 6m2, altura de no máximo 1m, com carpete, rampa de
acesso e devidamente decorado com os motivos do evento para área da missa campal.
01 – PA completo compatível para um evento com alcance de mais de 10.000 pessoas, com microfones e demais complementos;
01 — Equipamento de som com capacidade compatível com a realização de missa campal para cerca de 500 pessoas.
01 — Iluminação cênica compatível com o tamanho de palco principal;
30 - Barracas características para comercialização de produtos alimentícios;
10 – Tendas para acomodação das bandas de Congo (no mínimo 6 X4);
20 – Jogos de mesas plásticas
03 – Tendas, no mínimo 10x10, para frente de palco (02) e praça de alimentação (01);
20 – Banheiros químicos, sendo 02 para acessibilidade;
40 – Pessoal de apoio (seguranças, locutor e outros);
01 – Gerador de energia;
Estrutura de iluminação e instalação elétrica em todas as barracas e demais áreas do evento;
Contratação de shows com influência na cultura congueira de Cariacica (opcional).
Caracterização de todo o espaço com motivos do evento, construção de portal e exposição das parcerias firmadas para a realização do evento.
Publicidade do evento.
Local-UF, de de 2020.

(Nome, Cargo do Representante Legal e Carimbo)

ANEXO VIII

MODELO

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO OCUPA CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS.

EU,	, PO	RTADOR (A) DC	RG N°	_, INSCRITO
NO CPF SOB O Nº				
FUNÇÃO PÚBLICA, NO ÂMBITO				
MUNICIPAL, ABRANGENDO	AUTARQUIAS,	FUNDAÇÕES,	EMPRESAS	PÚBLICAS,
SOCIEDADE DE ECONOMIA MI	STA, SUAS SUBSI	DIÁRIAS E SOC	IEDADES CON	NTROLADAS
DIRETA OU INDIRETAMENTE P	ELO PODER PÚB	LICO.		
POR SER VERDADE, FIRMO A P	RESENTE DECLA	ARAÇÃO.		
		CARIACICA,	_DE	DE 2020.
ASSINATIDA DO PI	ODONENTE DE	SDANSÁVET DE	I A ENTIDAD	Œ